

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

CD/20627.56027-93

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o caput do Art. 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º. É obrigatória a realização de consulta a comunidade acadêmica para a eleição do cargo de reitor por maioria dos votos e nomeação pelo Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada, busca assegurar às Universidades Federais, os Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus dirigentes, consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

DEPUTADA REJANE DIAS